

**Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção de
Empreendedorismo**



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

04/2023

"Aquisição de serviços de consultoria para preparação e acompanhamento do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional"

06 de fevereiro de 2023



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo ("ASP"), na sequência de procedimento de consulta prévia n.º 04/2023, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para preparação e acompanhamento do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional, seguindo as condições descritas nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato a celebrar iniciará a sua vigência na data de assinatura e terminará com a celebração do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional ou, caso aplicável, com a concessão do visto pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços a contratar é de 40.000,00 € (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. O valor indicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ASP, ficando as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos associadas à prestação dos serviços, a acordar, casuisticamente, entre as partes.

Cláusula 4.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).



Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho;
- c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- d) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela ASP;
- f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- g) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 7.ª.
- h) Alocar à execução do contrato o número suficiente de colaboradores com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes da ASP.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário e todos os colaboradores que participem na execução do contrato a celebrar



devem abster-se de prestar assistência a qualquer título, direta ou indiretamente, a outros operadores económicos interessados, candidatos ou concorrentes durante a execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

4. A obrigação prevista no número anterior mantém em relação aos trabalhadores que, independentemente da fundamentação legal, cessem o seu vínculo de colaboração com o adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do presente Caderno de Encargos, a ASP paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, n.º 2, do presente caderno de encargos.

3. O pagamento do preço constante da proposta adjudicada é efetuado de forma fracionada até ao termo da execução do contrato, de acordo com a seguinte planificação:

- a) 20 % do valor contratual após a aceitação pela ASP do relatório previsto na alínea a) do n.º 1, da Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos;
- b) 15 % do valor contratual após a publicação do anúncio do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional;
- c) 15 % do valor contratual após o termo do prazo para apresentação de propostas do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional;



- d) 20 % do valor contratual após a notificação da decisão de adjudicação aos concorrentes no âmbito do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional;
- e) 30 % do valor contratual após a celebração do contrato ou, caso aplicável, apenas após a concessão do visto pelo Tribunal de Contas.

4. Os pagamentos definidos no número anterior serão efetuados no prazo de 30 dias a contar da receção da fatura.

5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária de acordo com os dados fornecidos pelo adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Retificações

Se após a apresentação dos documentos a ASP concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao adjudicatário, este fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

Cláusula 8.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos termos previstos no contrato, a ASP pode proceder à aplicação sanções de natureza pecuniária ao adjudicatário, de montante a fixar em função da gravidade dos incumprimentos, mas cujo somatório não poderá ultrapassar os 20 % do preço contratual.

2. O valor das penalidades a aplicar em virtude da ocorrência de incumprimentos dos prazos previstos na Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos pelo adjudicatário é, por cada dia de atraso, 0,5 % do valor contratual.



3. O valor das penalidades a aplicar no âmbito do contrato a celebrar é deduzido no pagamento que, de acordo com o disposto no n.º 3 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, suceder imediatamente à sua aplicação.

4. As penalidades referidas nos números anteriores não isentam, em caso algum, as responsabilidades do adjudicatário em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da ASP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ASP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ASP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 48 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo das disposições normativas de carácter deontológico aplicáveis e da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Retenção no Pagamento

1. Os valores retidos nos termos do artigo 88.º do CCP podem ser executados pela ASP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A retenção a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação de serviços.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação ou cessão da posição contratual, sem prévia autorização da ASP.



Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o respetivo domicílio ou sede contratual, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo II



DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de consultoria para preparação e acompanhamento do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software da nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional compreendendo designadamente o seguinte:

- a) Elaboração de relatório com o levantamento da necessidade da ASP, à luz da Orientação Técnica n.º 06/C-16-i02/2022 emitida pelo IAPMEI, para a criação de uma plataforma e dashboard de monitorização de todo o ecossistema, incluindo as suas dimensões e atores (Startups, Investidores, Aceleradoras/Incubadoras), incluindo a identificação das especificações técnicas para a preparação das peças do procedimento (v.g. arquitetura do sistema, dados que devem ser recolhidos, opções técnicas de workflow, privacy by design e by default) e definição de fatores técnicos do critério de adjudicação bem como, se aplicável, modelo de qualificação de candidaturas adequados às necessidades da ASP;
- b) Disponibilidade para colaborar com o apoio jurídico da ASP na preparação das peças do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software de nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional, bem como do cumprimento de outras obrigações legais nomeadamente em matéria de disponibilização de dados abertos;
- c) Integração dos contributos propostos pela ASP ou pelo apoio jurídico da ASP nas peças do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software de nova plataforma;
- d) Apoio ao júri do procedimento para elaboração de resposta aos esclarecimentos solicitados pelos interessados durante o prazo para apresentação de candidaturas/propostas no âmbito do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software de nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional, conforme disposto nos artigos 50.º e 166.º do CCP consoante o caso;



- e) Apoio ao júri do procedimento para elaboração de pronúncia sobre os erros e omissões detetados pelos interessados durante o prazo para apresentação de candidaturas/propostas no âmbito do procedimento para aquisição de serviços de desenvolvimento de software de nova plataforma de mapeamento do Ecossistema empreendedor nacional, conforme disposto nos artigos 50.º e 166.º do CCP consoante o caso;
 - f) Apoio ao júri do procedimento na análise e avaliação das candidaturas/propostas e elaboração de proposta de relatório preliminar, de acordo com o disposto nos artigos 146.º e 184.º do CCP consoante o caso;
 - g) Apoio ao júri do procedimento na análise das pronúncias dos candidatos/concorrentes em sede de audiência prévia e na elaboração do relatório final, de acordo com o disposto nos artigos 148.º e 186.º do CCP consoante o caso;
 - h) Apoio ao júri do procedimento na elaboração de proposta de decisão de qualificação/adjudicação, de acordo com o disposto nos artigos 77.º e 187.º do CCP consoante o caso;
 - i) Outras atividades e entregáveis de semelhante natureza e nível de complexidade conexos ao objeto do contrato.
2. Os entregáveis exigíveis no âmbito do contrato a celebrar devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico a indicar pela entidade adjudicante.
3. O relatório previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula deve ser enviado à ASP até 20 dias após a assinatura do contrato.
4. No prazo de cinco dias após a receção do relatório previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a ASP deve pronunciar-se fundamentadamente sobre a sua conformidade e adequação às suas necessidades.
5. Caso a ASP não pronuncie no prazo previsto no número anterior, o referido relatório considera-se aceite; caso a ASP se pronuncie no sentido da necessidade de alterações, o adjudicatário deve remeter o documento com as alterações no prazo de cinco dias.



6. As peças do procedimento com a integração dos contributos prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula devem ser enviadas à ASP até 10 dias a contar da receção pelo adjudicatário da informação dos contributos aceites pela ASP, sendo aplicável com as necessárias adaptações o previsto nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula.

7. No âmbito das atividades previstas nas alíneas d) a h) do n.º 1 da presente cláusula, o adjudicatário deve responder a cada solicitação da ASP no prazo de dois dias úteis, salvo concordância da ASP na aplicação de outro prazo considerando a complexidade da solicitação em causa.

Cláusula 19.ª

Meios humanos

1. A equipa alocada pelo adjudicatário à execução do contrato não podem ser em número inferior a três colaboradores, devendo cumprir os seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- a) Um colaborador deve ter um mínimo de 5 anos de experiência comprovada em tecnologias de informação e interligação de bases de dados,
- b) Um colaborador deve ter um mínimo de 5 anos de experiência comprovada em gestão de projetos de contratação pública e consultoria,
- c) Um colaborador deve ter um mínimo de 5 anos de experiência comprovada em transformação digital e adoção de soluções tecnológicas, desde o seu desenho até à implementação, bem como definição de requisitos técnicos.

2. Para efeitos da verificação dos requisitos previstos no número anterior, apenas se contabiliza no máximo dois requisitos quando a cada colaborador da equipa proposta.

3. Todos os colaboradores que constituem a equipa alocada pelo adjudicatário à execução do contrato devem cumprir pelo menos um dos requisitos referido no n.º 1 da presente cláusula.

4. A substituição de meios humanos indicados pelo adjudicatário na proposta deve ser devidamente justificada e atempadamente submetida à validação da ASP, salvaguardando sempre o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no número anterior.



5. O referido no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações ao aditamento de meios humanos, quando tal se revele necessário à boa execução do contrato.

Associação Startup Portugal, 06 de fevereiro de 2023

Presidente da Direção

Diretor Executivo

Miguel Carvalho

António Dias Martins